



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

ATO DA MESA Nº 009 de 23 de novembro 2023

Regulamenta o procedimento para preenchimento de vagas reservadas aos concursos públicos municipais às pessoas negras ou indígenas e com deficiência, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 17 de dezembro de 2006 e da Lei Municipal nº 3.824, de 26 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, no uso da atribuição conferida pelo art. 9º, V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Currais Novos, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos concursos público para o provimento de cargos da Câmara Municipal de Currais Novos haverá reserva de vagas para pessoas negras ou indígenas e pessoas com deficiência na forma estabelecida neste Ato da Mesa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 007, de 17 de dezembro de 2006 e da Lei Municipal nº 3.824, de 26 de janeiro de 2023.

Art. 2º A concorrência às vagas reservadas para pessoas negras ou indígenas, bem como para pessoas com deficiência é facultativa e, se for a opção do candidato, deve ser declarada no momento da inscrição para o concurso público.

Parágrafo único. Caso o candidato negro, indígena ou com deficiência não opte por concorrer às vagas reservadas mencionadas no art. 1º, ele disputará as vagas gerais do certame.

Art. 3º A relação provisória dos candidatos que se autodeclararam negros, indígenas ou com deficiência será divulgada pela Banca Examinadora antes da aplicação das provas, podendo o candidato modificar a categoria inscrita, em prazo a ser definido no edital, de modo irretratável, uma única vez.

Art. 4º As pessoas negras ou indígenas com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de ambas as categorias.

Parágrafo único. Caso se enquadre na condição descrita no *caput*, o candidato figurará nas duas listas específicas e será convocado para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da lista remanescente.

CAPÍTULO II DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS NEGRAS OU INDÍGENAS

Página 1 de 6

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Art. 5º A reserva de vagas de que trata o art. 1º deste Ato da Mesa destinada a pessoas negras e indígenas corresponderá a 20% do total daquelas previstas no certame.

§ 1º Se, na apuração do número de vagas reservadas, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5, adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5, adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

§ 2º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas nos concursos públicos for igual ou superior a três.

Art. 6º Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para o concurso público e tenha a sua autodeclaração ratificada pelo Presidente da Banca Examinadora mediante a apresentação, na forma do edital, de dois documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida; e

II - cumulativamente, documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§ 1º Caso o Presidente da Banca Examinadora não reconheça o candidato como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o candidato poderá complementar a documentação anteriormente apresentada.

§ 2º Caso o candidato deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no *caput* ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

Art. 7º Considera-se negra a pessoa preta ou parda que assim se declare na inscrição para o concurso público e tenha a sua autodeclaração ratificada pela Comissão de Heteroidentificação.

§ 1º A Comissão de Heteroidentificação será constituída por 03 (três) cidadãos e seus respectivos suplentes de reputação ilibada e com engajamento prático ou acadêmico no combate à discriminação, ao racismo e ao preconceito.

§ 2º A composição da Comissão de Heteroidentificação deverá atender ao critério da diversidade, garantindo que seus membros sejam distribuídos por gênero e cor.

§ 3º Os membros da Comissão de Heteroidentificação deverão guardar sigilo sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 4º Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o membro da Comissão de Heteroidentificação será substituído por suplente.

Página 2 de 6

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Art. 8º Compete à Comissão de Heteroidentificação:

I - realizar, conforme cronograma estabelecido no edital, entrevistas presenciais com as pessoas autodeclaradas negras no ato da inscrição;

II - avaliar, em decisão irrecorrível, se a autodeclaração de cada candidato corresponde a seu fenótipo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por decisão motivada da Comissão da Heteroidentificação, o procedimento de heteroidentificação será realizado de forma telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

SUBSEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS PELA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 9º A Comissão de Heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

§ 3º Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

Art. 10. O procedimento de heteroidentificação será filmado e gravado.

Parágrafo único. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do *caput*, será excluída da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

Art. 11. A Comissão de Heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

§ 1º O não reconhecimento do candidato como negro, pela Comissão de Heteroidentificação, importará na sua exclusão da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

§ 2º A exclusão da lista específica também se aplica ao candidato que não comparecer à convocação para a entrevista com a Comissão de Heteroidentificação

Art. 12. O resultado do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico da entidade responsável pela realização do certame, que deverá indicar:

I - os dados de identificação da pessoa candidata; e



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

II - a conclusão da Comissão de Heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração.

Art. 13. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, o candidato poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

Art. 14. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, o candidato será eliminado; e

II - caso o candidato já tenha sido nomeado, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 15. A reserva de vagas de que trata o art. 1º destinada a pessoas com deficiência corresponderá a 20% do total daquelas previstas no certame.

Parágrafo único. A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas nos concursos públicos for igual ou superior a cinco.

Art. 16. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. Para concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência o candidato deverá apresentar, no cronograma estabelecido no edital, laudo médico ou de laudo caracterizador da deficiência emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional, que atue na área do candidato.

Art. 17. O candidato com inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se não eliminado no concurso, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade da Banca Examinadora, formada por 03 (três) profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, entre os quais um deverá ser médico, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 e suas alterações; dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e

Página 4 de 6

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

suas alterações; do § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; e da Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021.

§ 1º O candidato que for considerado pessoa com deficiência, após a avaliação biopsicossocial, terá seu nome e respectiva pontuação publicados à parte e que figurará também na lista de classificação geral.

§ 2º O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso tenha nota suficiente no concurso, figurará na lista de classificação geral.

§ 3º A reserva de vagas prevista no caput do art. 15 deste Ato da Mesa que não forem providas por falta de candidatos com deficiência serão preenchidos pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A nomeação de pessoas aprovadas, ainda que exclusivamente em cadastro de reserva e enquanto válido o certame, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, devendo ser considerada a relação entre o número total de vagas, inclusive as que surgirem após a publicação do edital, e o número de vagas reservadas a pessoas negras ou indígenas e com deficiência.

Art. 19. Ao final do certame serão divulgadas as listas dos candidatos de ampla concorrência e das vagas reservadas cuja alternância será observada para fins de convocação, nomeação e posse.

§ 1º As pessoas negras ou indígenas serão convocadas a ocupar a 3ª, a 8ª, a 13ª, a 18ª vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 05 (cinco) cargos providos.

§ 2º As pessoas com deficiência aprovadas serão convocadas a ocupar a 5ª, a 10ª, a 15ª, a 20ª vagas do concurso público, e assim sucessivamente, a cada intervalo de 05 (cinco) cargos providos.

§ 3º Fica dispensada a observância da regra de convocação disposta nos parágrafos anteriores às pessoas cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso na carreira.

§ 4º O preenchimento das vagas reservadas dar-se-á de acordo com a ordem de classificação na lista específica das pessoas negras ou indígenas e pessoas com deficiência.

§ 5º Em caso de desistência de candidato aprovado pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida pelo candidato imediatamente seguinte na ordem de classificação da lista específica.

§ 6º Não havendo candidatos inscritos ou classificados nas listas específicas, as vagas reservadas integrarão o cômputo geral das vagas do concurso público.

Página 5 de 6

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 24 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 1784



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Art. 20. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 23 de novembro de 2023.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Presidente

JORIAN PEREIRA DO SANTOS
Vice-Presidente

FRANCISCO IRANILSON DE MEDEIROS
1º Secretário

JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
2º Secretário

Página 6 de 6

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, n.º 161, Centro – Telefone: (84) 3412-1567
59.380-000 Currais Novos/RN – E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Publicado por:
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA
Código Identificador: 24741158